

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA	()	
LEI COMPLEMENTAR	()	
LEI ORDINÁRIA	(x)	Nº /2025
RESOLUÇÃO NORMATIVA	()	
DECRETO LEGISLATIVO	()	

AUTORA/SIGNATÁRIA

Vereadora
SAMANTHA CAVALCA
Progressistas (PP)

EMENTA:

"Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias e Áreas de Risco de Teresina, estabelece medidas de fiscalização e responsabilização administrativa e dá outras providências"

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias e Áreas de Risco, com os seguintes objetivos:

I – Mapear, identificar e monitorar pontos críticos de exploração sexual de menores no Município;

II – Realizar ações integradas de fiscalização e repressão, em articulação com os órgãos competentes;

III – Responsabilizar administrativamente estabelecimentos e pessoas envolvidas direta ou indiretamente;

IV – Prevenir a reincidência e promover o acolhimento, proteção e assistência às vítimas.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <https://www.ccmterresina.pi.gov.br/cpmterresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1000

KONTAKO IBI A ANHORE
 SA TABU IBI
 ANHORE IBI
 ANHORE IBI
 ANHORE IBI
 ANHORE IBI

APPENDIX 19011A

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/000000>; this version posted January 1, 2016. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

2018-12-12 14:30:00

1 - Objetivo - Definir o objetivo da pesquisa e delimitar o campo de estudo.

2 - Justificativa - Justificar a importância da pesquisa e sua relevância para a sociedade.

3 - Revisão de literatura - Revisar a literatura existente sobre o tema e identificar as lacunas de conhecimento.

4 - Metodologia - Definir a metodologia de pesquisa, incluindo o tipo de pesquisa, a amostra e os instrumentos de coleta de dados.

5 - Resultados e discussão - Apresentar os resultados da pesquisa e discutir suas implicações.

6 - Conclusão - Concluir a pesquisa e apresentar as principais conclusões.

APPROVED: _____
 SPECIAL AGENT IN CHARGE



CAPÍTULO II – DO MAPEAMENTO E DO CADASTRO DE RISCO

Art. 2º O Município manterá um Cadastro Municipal de Locais e Áreas de Risco à Exploração Sexual Infantil e Adolescente, contendo:

- I – Pontos identificados em rodovias, marginais e zonas urbanas;
- II – Estabelecimentos comerciais, bares, hotéis, pensões e similares com ocorrência registrada;
- III – Relação de pessoas físicas ou jurídicas autuadas por envolvimento direto ou indireto;
- IV – Histórico de reincidência, autuações e penalidades aplicadas.

Parágrafo único. O Cadastro terá caráter reservado, salvo a divulgação de nomes e endereços de estabelecimentos incluídos, quando necessário à proteção e prevenção.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Constitui infração administrativa, sujeita às penalidades desta Lei:

- I – Permitir, facilitar ou omitir-se diante da exploração sexual de crianças e adolescentes em seu estabelecimento;
- II – Oferecer ou ceder espaço para prática de atos libidinosos com menores;
- III – Agenciar, intermediar ou promover o aliciamento de menores para fins sexuais;
- IV – Deixar de comunicar imediatamente à autoridade competente a ocorrência ou indício da prática.

Art. 4º As infrações previstas no art. 3º acarretarão as seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa administrativa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III – Interdição temporária do estabelecimento por até 180 dias;
- IV – Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento;
- V – Suspensão do acesso a benefícios, incentivos ou programas sociais municipais por até 5 anos;
- VI – Declaração de inidoneidade para firmar contratos com o Município ou participar de concursos públicos municipais pelo prazo de até 5 anos.



CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DAS DENÚNCIAS

Art. 5º Compete à Guarda Civil Municipal de Teresina, em articulação com os Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), Delegacias Especializadas, Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos competentes:

- I – A fiscalização dos locais mapeados;
- II – A lavratura de autos de constatação e infração administrativa;
- III – O encaminhamento das vítimas às redes de proteção.

Art. 6º Qualquer pessoa do povo poderá comunicar ou denunciar, de forma anônima ou identificada, a ocorrência ou suspeita de exploração sexual de crianças e adolescentes, aos seguintes órgãos:

- I – Guarda Civil Municipal;
- II – Conselhos Tutelares;
- III – SEMCASPI;
- IV – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- V – Polícia Rodoviária Federal;
- VI – Ministério Público do Estado do Piauí;
- VII – Disque 100 e demais canais oficiais.

Parágrafo único. O Município poderá criar canal digital próprio para denúncias, com sigilo garantido.

CAPÍTULO V – DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 7º Os estabelecimentos situados nas áreas de risco mapeadas ficam obrigados a:

- I – Afixar cartazes informativos em locais visíveis, contendo os números para denúncia e canais de proteção, nos termos previstos na Lei nº 4.402, de 31 de maio de 2013;
- II – Implementar medidas preventivas, como videomonitoramento e controle de acesso;
- III – Capacitar seus funcionários para identificar e comunicar suspeitas de exploração sexual de menores.



ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (COTEC) - 1ª REUNIÃO

Aos 10 dias do mês de maio de 2001, às 14h00min, reuniu-se o Comitê de Gestão do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (COTEC) para tratar dos assuntos da pauta de trabalho.

- 1 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2001.
2 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de abril a 31 de maio de 2001.
3 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de junho a 31 de julho de 2001.

4 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de agosto a 31 de setembro de 2001.
5 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de outubro a 31 de novembro de 2001.
6 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de dezembro a 31 de janeiro de 2002.

- 7 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2002.
8 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de abril a 31 de maio de 2002.
9 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de junho a 31 de julho de 2002.

- 10 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de agosto a 31 de setembro de 2002.
11 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de outubro a 31 de novembro de 2002.
12 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de dezembro a 31 de janeiro de 2003.

13 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2003.
14 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de abril a 31 de maio de 2003.
15 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de junho a 31 de julho de 2003.

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (COTEC) - 2ª REUNIÃO

Aos 10 dias do mês de maio de 2001, às 14h00min, reuniu-se o Comitê de Gestão do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (COTEC) para tratar dos assuntos da pauta de trabalho.

1 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2001.
2 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de abril a 31 de maio de 2001.
3 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de junho a 31 de julho de 2001.

4 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de agosto a 31 de setembro de 2001.
5 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de outubro a 31 de novembro de 2001.
6 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de dezembro a 31 de janeiro de 2002.

7 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2002.
8 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de abril a 31 de maio de 2002.
9 - Apreciar o relatório de atividades do COTEC no período de 1º de junho a 31 de julho de 2002.



Art. 8º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com ações educativas nas escolas, campanhas de conscientização, formação de agentes públicos e engajamento comunitário.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, de acordo com suas competências legais.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Teresina, 02 de julho de 2025.

Samantha Cavalcá Sobreira Dutra
Samantha Cavalcá Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)



FOIA b(7)(C) - D. 01/19/80

100-443887-1000

2006-09-01 01:00:00

SECRET
 CONFIDENTIAL
 100-100000



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Teresina, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Rodovias e Áreas de Risco, diante da grave e inaceitável realidade de violações de direitos fundamentais de menores de idade em nosso território.

Conforme reportagem exibida pelo programa Domingo Espetacular, no dia 29 de junho de 2025, foram identificados pontos recorrentes de exploração sexual infantojuvenil nas rodovias que cortam Teresina, especialmente nas imediações de bares, postos de gasolina e estabelecimentos comerciais onde crianças e adolescentes, entre 11 e 15 anos, são aliciadas para prostituição.

Segundo levantamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF), o Estado do Piauí é um dos que mais concentram pontos críticos de vulnerabilidade à exploração sexual de menores, com mais de 2.500 locais mapeados na região Nordeste — uma concentração significativa na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina (RIDE).

A gravidade dos fatos exige resposta imediata e coordenada do poder público. É dever constitucional do Município garantir a proteção integral da infância e juventude, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu:

Art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, à liberdade, à proteção no trabalho e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece:

Art. 4º: "É dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, e à educação, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em: <http://www.sistemaonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(...)

Art. 70-A: "O poder público promoverá políticas públicas destinadas à prevenção da violência contra crianças e adolescentes no âmbito de suas competências."

O Município possui competência para legislar sobre temas de interesse local (CF, art. 30, I e II) e pode instituir medidas administrativas, fiscalizatórias e sociais que visem combater a exploração sexual de menores.

Dentre os mecanismos propostos, destacam-se:

- a) Mapeamento sistemático das áreas de risco;
- b) Criação de Cadastro Municipal de locais e indivíduos reincidentes;
- c) Fiscalização com apoio da Guarda Municipal, Conselhos Tutelares, Delegacias e PRF;
- d) Penalidades administrativas como cassação de alvará, suspensão de programas sociais e proibição de contratar com o Município;
- e) Participação da sociedade, permitindo que qualquer cidadão possa denunciar de forma anônima e segura.

A aprovação deste Projeto representa um avanço na proteção da infância e juventude, enfrentando redes de exploração sexual, responsabilizando facilitadores e exploradores, e fortalecendo a atuação dos órgãos públicos e da sociedade.

Diante da relevância social, ética e legal da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, 02 de julho de 2025.

Samantha Cavalcá Sobreira Dutra
Samantha Cavalcá Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)





Ata da 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Teresina, realizada em 10 de julho de 2011, às 19h30min, no Auditório da Câmara Municipal, sob a presidência do Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, declarou a sessão aberta e deu início aos trabalhos, lendo o texto da Ata da Sessão Ordinária de 27 de junho de 2011, aprovada por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 001/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal do Meio Ambiente.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 002/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Cultura.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 003/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Educação.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 004/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Saúde.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 005/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Juventude.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 006/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Idade.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 007/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Família.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 008/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Comunidade.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 009/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Paz.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 010/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Esperança.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 011/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Fé.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 012/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Caridade.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 013/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Justiça.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 014/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Verdade.

O Sr. Vereador Presidente da Câmara, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, deu início à leitura do Projeto de Lei nº 015/2011, de autoria do Sr. Vereador SANTIAGO DA SILVA, que trata da criação do Dia Municipal da Liberdade.

SANTIAGO DA SILVA
Vereador
Poder Executivo

TERESINA, 10 de julho de 2011.

